



Publicado no Diário da Justiça,

em, 11/11/2016

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

Funcionário(a) Responsável

## PROVIMENTO Nº 17 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Acresce o Capítulo IV (DOS ATOS RELATIVOS AO JUÍZO COM COMPETÊNCIA FAMILIAR) ao Título VI do Livro II do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba, regulamentando o procedimento que deve ser adotado pelas serventias judiciais no que diz respeito ao fornecimento ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos dados relativos às separações e aos divórcios concretizados judicialmente no âmbito do Estado da Paraíba.

**O CORREGEDOR – GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei nº 5.534/68 que determina que, *verbis*: “*Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística*”;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE promove a coleta de informações relativas aos números de separações e divórcios judiciais e extrajudiciais em todo o país, pesquisa essa com abrangência nacional, com base na citada Lei nº 5.534/68 e demais normativos correlatos;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de uma conduta uniforme a ser adotada pelas serventias judiciais no que diz respeito ao fornecimento dos dados relativos às separações e divórcios concretizados judicialmente no âmbito do Estado da Paraíba, notadamente a partir da implantação do PJe nas varas com competência familiar;

**CONSIDERANDO** a implantação do sistema PJe/CNJ em todas as serventias judiciais do Estado da Paraíba e a ausência de relatório nesse sistema que possibilite os serventuários acessar os dados necessários para prestação de informações relativas às separações e divórcios junto ao IBGE;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Ao Título VI do Livro II do Provimento CGJ nº 03/2015, de 26 de janeiro de 2015 - Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, fica acrescido o Capítulo IV, que passa a vigorar com os seguintes artigos:

### **“Capítulo IV - DOS ATOS RELATIVOS AO JUÍZO COM COMPETÊNCIA FAMILIAR**

Art. 646. A Diretoria da Tecnologia da Informação - DITEC deste Tribunal disponibilizará, trimestralmente, às serventias judiciais do Estado com competência familiar (varas especializadas, mistas e/ou únicas), os dados disponíveis no sistema PJe/CNJ relativos ao número de separações e de divórcios que forem efetivamente realizados no âmbito de cada unidade judicial, enviando relatório com as informações necessárias até o dia 05 do mês subsequente a cada trimestre.

Art. 647. Os dados mencionados no dispositivo anterior, com relação às separações e aos divórcios, no tocante às informações a serem prestadas, deverão abranger os seguintes aspectos:

- I - Data da distribuição da separação ou do divórcio;
- II - Dia, mês e ano da efetivação da separação ou do divórcio;
- III - Data do casamento;
- IV - Regime de bens (a - Comunhão Universal; b - Comunhão Parcial; c - Separação de bens);
- V - Data de nascimento dos cônjuges;
- VI - Havendo filhos do casal, indicar o número especificando os menores e maiores de idade, o responsável pela guarda dos mesmos (se o genitor, a genitora, ambos ou outro), e o lugar de nascimento (cidade, estado e país);
- VII - O endereço residencial dos cônjuges;
- VIII - A natureza da separação ou divórcio, ou seja, se operou de forma consensual ou litigiosa;
- IX - Se litigioso, especificar qual dos cônjuges promoveu o ajuizamento da separação ou do divórcio.

Art. 648. As serventias judiciais com competência familiar disponibilizarão para o IBGE-PB, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre, os dados indicados no artigo anterior, complementando, quando necessário, as informações apresentadas pela DITEC através de consulta pontual aos processos e respectivos documentos, de modo a compreender todos os aspectos relativos às separações e divórcios.

Art. 649. As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuado, apenas, no que resultar de infração a dispositivos indicados na Lei nº 5.534/68, com as modificações editadas pela Lei nº 5878/73.”

Art. 2º. A Diretoria da Tecnologia da Informação - DITEC disponibilizará o relatório previsto no art. 646 deste Código às unidades judiciárias, em períodos trimestrais, desde a data de implantação do sistema PJe nas unidades com competência familiar (varas especializadas, mistas e/ou únicas),



Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

João Pessoa, 09 de novembro de 2016.

  
**Desembargador Arnóbio Alves Teodósio**  
**Corregedor-Geral de Justiça da Paraíba**